



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 001/2026

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para apreciação do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a utilização do cartão de pagamento para custear despesas com pedágios e abastecimento de veículos fora do Município de Brazópolis”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A referida matéria tem por objetivo regulamentar a forma de execução de despesas relacionadas a deslocamentos oficiais, estabelecendo regras para utilização do cartão de pagamento, prestação de contas e responsabilização do servidor, vindo acompanhado das Emendas Parlamentares nº 01 a 08, que buscam aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, controle, fiscalização e transparência da despesa pública, mediante exigência de autorização prévia das viagens, fixação de limite de gastos, previsão facultativa de utilização de sistema eletrônico de pagamento de pedágios, definição clara das competências de fiscalização, priorização do planejamento em detrimento do ressarcimento posterior, exigência de CNAE compatível para abastecimento e observância expressa das normas orçamentárias e financeiras.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de gestão administrativa e disciplina da execução da despesa pública. A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete ao Poder Executivo regulamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos administrativos e financeiros. As emendas apresentadas não acarretam criação de cargos, alteração da estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesa, limitando-se ao aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização, não havendo, portanto, vício de iniciativa ou de constitucionalidade. No mérito, o projeto observa os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e controle, ao estabelecer regras claras para o uso do cartão de pagamento e para a prestação de contas, fortalecendo o controle interno e a transparência dos atos administrativos. Do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há criação de nova despesa, mas tão somente a regulamentação da forma de execução de despesas já previstas no orçamento municipal, estando a proposição em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orçamentária Anual.

As emendas apresentadas mostram-se juridicamente adequadas e financeiramente responsáveis, na medida em que reforçam o planejamento da despesa, a previsibilidade orçamentária e a fiscalização, contribuindo para maior segurança administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria, com a incorporação das Emendas nº 01 a 08, para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 03 de fevereiro de 2026.

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

1ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto